PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2010

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, entre outras providências, e a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que cria o Programa de Arrendamento Residencial, para prever a possibilidade de suspensão do pagamento da prestação ou do aluguel caso os efeitos de calamidade pública afetem comprovadamente a capacidade de pagamento do financiado ou arrendatário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 20 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20**.....

I - garantir o pagamento aos agentes financeiros de prestação mensal de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, devida por mutuário final, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, inclusive a redução comprovadamente decorrente dos efeitos de calamidade pública, para famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos;

.....(NR)"

Art. 2º A Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-A:

"Art. 9º-A O pagamento do arrendamento será temporariamente suspenso caso o arrendatário comprove a redução da sua capacidade de pagamento decorrente dos efeitos de calamidade pública."

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os anos, nos períodos de chuva, os meios de comunicação nos informam sobre os desastrosos efeitos das inundações nas áreas urbanas. As mais suscetíveis são justamente as ocupadas pela população de menor renda. Muitos são obrigados a abandonar seus lares, temporária ou definitivamente. É usual também que os afetados fiquem temporariamente impossibilitados de trabalhar e, por conseqüência, gerar renda para garantir a sobrevivência e arcar com seus compromissos. Entre esses compromissos podem estar os pagamentos relativos ao imóvel ocupado, seja na forma de prestação do financiamento para a aquisição do imóvel, seja na forma de aluguel no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial.

O objetivo do presente projeto é introduzir na lei de criação do Programa de Arrendamento Residencial e na lei de criação do Programa Minha Casa, Minha Vida a possibilidade de suspensão do pagamento da prestação ou do aluguel no âmbito desses programas, caso a capacidade de pagamento do mutuário ou arrendatário seja comprovadamente afetada pelos efeitos de calamidade pública.

Tendo em vista o sofrimento da população que presenciamos todos os anos, espero poder contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição. Evidentemente, a providência não eliminará todos os transtornos, mas certamente representará um alívio até que se restabeleça a normalidade no ambiente dos atingidos.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010

Senadora **MARISA SERRANO**